



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº09, de 09 de agosto de 2017.

Adere ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (VII RECREDE).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, Resolução nº1.977/2017, do Conselho Federal de Economia (Cofecon);

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com os programas de recuperação de créditos anteriores;

CONSIDERANDO as deliberações de sua 6ª (sexta) reunião plenária ordinária de 2017, ocorrida em 09 de agosto de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Aderir ao VII Programa de Recuperação de Créditos (VII RECREDE) para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Art. 2º O VII RECREDE no Corecon-PE terá vigência no período de 09/08/2017 até 31/12/2017, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º A adesão ao VII RECREDE implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente, vencidos até 31/03/2017, e parcelas não pagas de negociações anteriores.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecon-PE serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de parcelas autorizado do Art.11, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 7º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam protestados em cartório ou em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios e custas cartoriais e/ou judiciais.

Art. 8º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, o Corecon-PE requererá a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 9º A inclusão no VII RECREDE importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Art. 10 O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 11 Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma:

- I. à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- II. de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- III. de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV. de 11 (onze) até 12 (doze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Art. 12 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente